



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA NOS TERMOS DO § 7º DO ART. 22 DA LEI 8666/93

Justificativa referente a Licitação Modalidade Convite sob número 003/2019, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA USINA DE MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA MAIOR OU IGUAL A 54,4 KWP NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, A FIM DE GARANTIR A SUA PLENA OPERAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODOS OS BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS E DOCUMENTAÇÃO, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E PRAZOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Conforme consta nos autos do processo, obedecendo o que diz o Art. 22, § 3º da Lei 8666/93, a CPL, visando a efetividade do princípio da eficiência e do princípio da publicidade, na peculiaridades das contratações públicas, mediante condições estabelecidas em ato próprio edital e convite.

Em ato contínuo, a comissão de licitação, após ampla pesquisa em sites de lista telefônica, sites de pesquisa e redes sociais localizou 4 (quatro) empresas da área licitada no município de Alta Floresta, as quais todas foram convidadas e com a finalidade de deixar o certame mais competitivo bem como proporcionar ao máximo a presença de licitantes, também convidou empresas dos municípios vizinhos como Sinop, Sorriso e Nova Bandeirantes, além de outros estados como Distrito Federal e Paraná, inclusive a licitante do município de Maringá-PR apresentou proposta no certame, assim, enviou convites para empresas potencialmente interessadas na apresentação de propostas, sendo convidadas mais de 12 (doze) empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, cumprindo assim, a isonomia que diz respeito à possibilidade de participação de qualquer interessado que manifeste interesse e preencha os requisitos previstos no edital.

Em primeiro momento, várias empresas demonstraram interesse no certame, solicitando documentos e informações via e-mail, inclusive, empresa que não havia sido convidada, com sede no município de Cuiabá, solicitou informações também via e-mail, o que por si só evidencia e resta demonstrado a ampla publicidade perpetrada e que fora dada ao certame por meio do Legislativo Municipal.

Ressalto ainda, que uma licitante interessada que em primeiro momento realizou visita técnica à Câmara Municipal para observar e analisar as instalações, conforme previa o instrumento convocatório, porém esta não apresentou sua proposta.

Sendo assim, na sessão pública, compareceram 3 (três) empresas,



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

sendo elas: HBM ENERGIA SOLAR EIRELI, MORAN PROJETOS E MONTAGENS ELÉTRICAS e ALIANCA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, a qual a última esteve desclassificada e a primeira vencedora do certame.

Pelos itens supramencionados, no município de Alta Floresta existe apenas 4 licitantes que poderiam atender o objeto da licitação, das quais 2 protocolaram ofício deixando claro o desinteresse em participar do certame, a terceira empresa realizou a visita técnica e não compareceu em sessão pública, demonstrando que após a visita da mesma, verificou que por algum motivo, não atenderia os termos do edital, ou seja, ficou caracterizado o limitação do mercado local.

As demais empresas, após terem acessado o edital e seus anexos, simplesmente não compareceram e não apresentaram suas propostas, levando a crer que não atenderiam aos termos do edital ou que talvez, por serem de outro município, o valor do objeto não fosse chamativo, caracterizando o desinteresse, por mais que de forma tácita.

Vale fazer a citação de trecho do voto do relator do TCU, Aroldo Cedraz, no Acórdão 7321/2013 do Processo 028.918/2013-4:

“...foram encaminhados convites para sete empresas previamente contatadas, que demonstraram razoável interesse no certame, mas que, após analisarem as exigências editalícias, não confirmaram sua participação. Além disso, houve publicidade do convite, tanto é que há informação de que ambas as empresas concorrentes não estão entre as empresas inicialmente convidadas, tendo obtido acesso à Licitação por meio da publicação oficial”

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acorda>

O-

[completo/2891820134.PROC/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/1/%2520?uuid=d68fb400-2371-11ea-80a9-51f070a50ec4](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acorda/completo/2891820134.PROC/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/1/%2520?uuid=d68fb400-2371-11ea-80a9-51f070a50ec4)

Faço citação ainda à resposta que obtive após consulta técnica junto ao TCE-MT, respondida pelo senhor Guilherme de Almeida:

“... o não comparecimento de empresas convidadas pode caracterizar o manifesto desinteresse. Essa comprovação pode se dar por meio de juntada de cópia no processo dos recebimentos dos ARs encaminhados às empresas convidadas, sobretudo daquelas que não participaram da licitação.”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Deste modo, a CPL optou por prosseguir com a sessão pública da mencionada licitação, que pelo acima mencionado, justifica-se o manifesto desinteresse e a limitação de mercado local, conforme Art. 22, § 7º da Lei 8666/93 e observa-se ainda que a proposta vencedora foi extremamente vantajosa, se comparada com os valores propostos no Balizamento de Preços.

Sendo assim, o processo será encaminhado para o senhor presidente da Câmara Municipal, para homologação e adjudicação, caso este julgue procedente e válido os atos da CPL.

Alta Floresta, 20 de dezembro de 2019.


Jorge Ruan de Oliveira
Presidente CPL